



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de 28 de Setembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA
E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 114.869.060,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta reais) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas



acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 114.869.060,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I- Orçamento Fiscal: R\$ 82.174.810,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos e dez reais).

II- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 32.694.250,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	<u>111.047.060,00</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.919.000,00
Receita de Contribuições	3.427.000,00
Receita Patrimonial	2.216.560,00
Receita de Serviços	3.131.000,00
Transferências Correntes	93.962.500,00
Outras Receitas Correntes	391.000,00
Receitas Correntes - Intra	<u>6.061.000,00</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.000,00
Receita de Contribuições	6.009.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Receitas de Capital	<u>7.292.000,00</u>
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	7.291.000,00
Dedução de Receitas	<u>(9.531.000,00)</u>
Dedução do FUNDEB	(9.228.000,00)
Outras Deduções de Receitas	(303.000,00)
TOTAL GERAL	<u>114.869.060,00</u>

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 114.869.060,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta reais), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 82.174.810,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos e dez reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 32.694.250,00 (trinta e dois milhões,



seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º. – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Icapuí	3.478.844,64
Secretaria de Governo	2.480.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	448.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	8.725.200,00
Secretaria de Educação	34.266.750,00
Secretaria de Saúde	22.003.750,00
Secretaria de Assistência Social	3.462.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	19.402.455,36
Sec. de Desenvolvimento, Trabalho, Agr., Meio Ambiente e Pesca	2.705.000,00
Secretaria de Cultura	1.529.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.618.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	10.396.000,00
Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí	604.000,00
Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	564.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.185.560,00
TOTAL GERAL	114.869.060,00

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. – Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 872, de 12 de julho de 2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo



total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 6º. – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. – O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta Lei.

Art. 10. – Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto no artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e/ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração e por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 21 de Outubro de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente